



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional Cão Seguro em Grandes Eventos Esportivos e Datas Comemorativas, destinado à prevenção de danos causados por fogos de artifício e outros estímulos sonoros intensos a cães e demais animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Cão Seguro em Grandes Eventos Esportivos e Datas Comemorativas, com a finalidade de reduzir os riscos à saúde e ao bem estar de cães e demais animais domésticos decorrentes da utilização de fogos de artifício e outras fontes de ruído intenso.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – prevenir situações de pânico, fuga, lesão ou morte de animais domésticos;

II – promover orientação preventiva aos tutores;

III – estimular a utilização de fogos de baixo estampido;

IV – reduzir ocorrências de desaparecimento de animais em datas comemorativas e eventos esportivos;

V – ampliar a conscientização da população sobre os impactos dos fogos de artifício.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas nacionais de conscientização em períodos de elevada utilização de fogos de artifício, especialmente:



- I – jogos da Seleção Brasileira em competições internacionais;
- II – Copa do Mundo FIFA;
- III – Réveillon;
- IV – festas juninas;
- V – outras datas de grande mobilização popular.

Art. 4º As campanhas deverão divulgar orientações relativas a:

- I – identificação dos animais com plaquetas ou microchips;
- II – preparação de ambientes seguros;
- III – prevenção de fugas;
- IV – cuidados veterinários preventivos;
- V – medidas para redução do estresse causado por ruídos

intensos.

Art. 5º Nos eventos esportivos, culturais e comemorativos financiados ou apoiados pela União, será incentivada a utilização de fogos de artifício de baixo estampido ou de tecnologias alternativas de efeitos visuais.

Art. 6º Os órgãos federais poderão estabelecer critérios de responsabilidade sonora para eventos realizados com apoio de recursos públicos.

Art. 7º A União poderá apoiar campanhas e sistemas de localização de animais desaparecidos durante grandes eventos e datas comemorativas.

Art. 8º As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;
- II – entidades de proteção animal;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – órgãos estaduais e municipais.



Art. 9º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios do bem estar animal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de cães brasileiros sofrem intensamente durante períodos marcados pela utilização de fogos de artifício, especialmente em jogos da Seleção Brasileira, Copa do Mundo, Réveillon e grandes festividades populares.

Estudos veterinários e relatos de tutores demonstram que os estampidos podem provocar pânico, crises de ansiedade, tentativas desesperadas de fuga, acidentes graves, lesões físicas e até a morte de animais extremamente sensíveis aos ruídos.

Todos os anos, organizações de proteção animal registram aumento significativo do número de cães desaparecidos justamente nos períodos em que ocorrem celebrações acompanhadas por fogos de artifício.

A presente proposta não busca impedir manifestações populares nem restringir a alegria dos brasileiros em eventos esportivos e comemorativos. Seu objetivo é promover informação, prevenção e responsabilidade, permitindo que as comemorações ocorram de forma mais consciente e compatível com o bem estar animal.

Ao estimular campanhas educativas, incentivar fogos de menor impacto sonoro e fortalecer medidas preventivas, o Programa Nacional Cão Seguro contribuirá para reduzir o sofrimento de milhões de animais e evitar situações de perda e desespero enfrentadas por inúmeras famílias brasileiras.



Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas, dos Senhores Deputados, das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

